

LEI N2.956

" ESTABELECE A QUANTIA CONSIDERADA COMO SENDO DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprovaram, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional no. 37/02, neste Município, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 23 de setembro de 2002.


MARILDA PETRUS MELLES
Prefeita Municipal